

PLENARIO**PROJETO DE LEI Nº 914, DE 2024**

Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa Mover.

EMENDA Nº

Dê-se aos arts. 13 e 20 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 13.

.....
II – tenham projeto de desenvolvimento e produção tecnológica aprovado para a produção, no País, de novos produtos ou de novos modelos de produtos existentes a que se refere o inciso I do *caput*, bem como projeto de fabricação de locomotivas, vagões e trens de passageiros, conforme o disposto em ato do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços; ou

III – desenvolvam, no País, serviços de pesquisa, desenvolvimento, inovação ou engenharia destinados à cadeia automotiva e à fabricação de locomotivas, vagões e trens de passageiros.

.....
"Art. 20.

I – Imposto de Importação incidente na importação de unidades industriais, linhas de produção ou células de produção, bem como equipamentos e aparelhos para controle da qualidade do processo fabril e para realização de pesquisa e desenvolvimento, no caso de não existir similar de produção nacional; e

.....
"



* C D 2 4 4 3 2 7 6 2 9 3 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Mobilidade Verde e Inovação – Programa Mover, instituído pela Medida Provisória nº 1.205, de 30 de dezembro de 2023, será apreciado pelo Parlamento na forma do Projeto de Lei nº 914, de 2024, do Poder Executivo.

O Programa Mover, criado originalmente para fomentar o setor automotivo, pode incluir expressamente nos incentivos previstos outro setor muito relevante para o desenvolvimento econômico, industrial e social brasileiro, o setor metro-ferroviário. Em particular, o setor metro-ferroviário deve constar na relação dos projetos estratégicos de engenharia, pesquisa e desenvolvimento.

Acreditamos que a inclusão do setor metro-ferroviário, especificamente fabricantes de locomotivas, vagões e carros de passageiros, será passo fundamental para fomentar inovações que podem transformar significativamente a mobilidade urbana e a eficiência logística no País. A expansão e a modernização do setor são essenciais para enfrentar os crescentes desafios da logística nacional e da mobilidade urbana, para reduzir congestionamentos, para melhorar a qualidade do ar e para promover um transporte mais eficiente e sustentável.

Além disso, o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento e expansão da engenharia em nossa indústria pode resultar em avanços tecnológicos significativos, com impactos positivos na economia, com geração de emprego e renda, no meio ambiente, com a descarbonização, e na qualidade de vida geral da população brasileira, com a melhoria do transporte público.

Acreditamos que essa inclusão não apenas alinhará a aos objetivos de desenvolvimento sustentável e inovação tecnológica, mas também reforçará o compromisso do Brasil com a modernização de sua infraestrutura de transporte e com a reinustrialização de sua economia.



* C D 2 4 4 3 2 7 6 2 9 3 0 0 *

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares e de toda a sociedade brasileira para a aprovação desta importante Emenda ao Projeto de Lei nº 914, de 2024, que institui o Programa Mover.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado PEDRO UCZAI

2024-2907

Apresentação: 21/05/2024 16:34:08.437 - PLEN
EMP 66 => PL 914/2024

EMP n.66



* C D 2 4 4 3 2 2 7 6 2 9 3 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244327629300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai e outros



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Pedro Uczai)

Institui o Programa Mobilidade
Verde e Inovação - Programa Mover.

Assinaram eletronicamente o documento CD244327629300, nesta ordem:

- 1 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

